INDICAÇÃO DE No CM 860 / 2017

Exmo Sr.
Vereador Adair Otaviano de Oliveira
Presidente da Câmara Municipal

O Vereador que presente subscreve nos termos regimentais, requer de V.Sa. , depois de ouvido o Plenário, que seja enviada ao Prefeito Municipal, Sr. Galileu Teixeira Machado, um Ante- Projeto, que dispõe sobre o desembarque de mulheres, idosos e pessoas com mobilidade reduzida (cadeirantes), usuários do Sistema de Transporte Coletivo, e dá outras providências.

JUSTIFICATIVA

A presente medida tem por finalidade facilitar o desembarque de mulheres, idosos e pessoas com mobilidade reduzida (cadeirantes), que utilizam o transporte coletivo, no horário de 22h às 5h da manhã. As paradas dos ônibus deverão ocorrer em locais que obedeçam o trajeto regular das linhas, desde que não seja proibida a parada de veículos.

Trata-se de medida humanizadora e de segurança pública. Em conformidade com as estatísticas das ocorrências policiais, grande parte dos crimes, especialmente roubos, assaltos e furtos, acontece exatamente nesse horário e tem como vítimas essa categoria de pessoas que o presente projeto de lei pretende proteger, já que a parada dos ônibus, nesses horários, poderá ser feita em locais mais seguros.

Em muitos casos os pontos regulares para embarque e desembarque de passageiros não apresentam boa iluminação e são mais distantes da circulação de pessoas. Essa situação favorece a prática dos crimes que com a proposta, ora sub examem, pretendemos combater.

Por essas razões, espero contar com a sensibilidade e aprovação do presente projeto de lei que resultará em maior segurança para mulheres, idosos e pessoas com mobilidade reduzida (cadeirantes), que utilizam o transporte coletivo no final das noites e madrugadas.

Fraternalmente;

Divinópolis, 18 de Abril de 2017.

Marcos Vinícius Alves da Silva
Vereador – Líder Bancada PROS
Presidente da Comissão de Justiça

ANTEPROJETO DE LEI DE Nº EM_____ / 2017

Dispõe sobre o desembarque de mulheres e idosos, usuários do Sistema de Transporte Coletivo, e dá outras providências.

Art. 1º As mulheres, os idosos e pessoas com mobilidade reduzida (cadeirantes) que utilizam o transporte coletivo urbano de passageiros podem optar pelo local mais seguro e acessível para desembarque a partir das 22 horas e até às 5 horas do dia seguinte.

Art. 2º A parada para desembarque deverá ocorrer em local que obedeça ao trajeto regular da linha e onde não seja proibida a parada de veículos.

Art. 3º As despesas decorrentes desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 4º O Executivo regulamentará esta lei, no que couber, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias a contar da data de sua publicação.

Art. 5º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Divinópolis, 18 de Abril de 2017.